



*Fls. 01*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 088, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**RELATÓRIO:**

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 088/2022, que Anui à **Desapropriação dos Bens Públicos Municipais, pelo DNIT, atingidos por Ato Declaratório de Utilidade Pública.**

A proposta em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça Redação Final, a teor do artigo, 75, da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

**ANÁLISE:**

No escopo do Desígnio, o autor relata que a necessidade de lei autorizativa no ente público expropriado em casos como o presente, decorre do mandamento legal veiculado no artigo 2º, §2º, do Decreto – Lei nº 3365/41, cujo teor prescreve o seguinte, abaixo elencado:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lei nº 3365/41 - (...);**

**Art. 2º – Mediante declaração de Utilidade Pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.**

**§2º – Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá proceder por autorização Legislativa. Grifo nosso.**

Porém, é avultoso salientar, que Rodovia Federal BR-447/ES, é obra de grande relevância para o Município de Cariacica. Assim a presente proposta se justifica pela contribuição das obras para o desenvolvimento da infraestrutura logística não só local, mas de todo o Estado, com o objetivo de fomentar a competitividade e melhoria de locação e acesso aos portos.

No que tange a matéria em destaque, é importante salientar a competência do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminha-la ao Legislativo para analisa-la, conforme descreve o inciso VIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim descreve:

**Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:**

**VIII – decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.**





Fls. 03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certames e reflexões, **opina pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

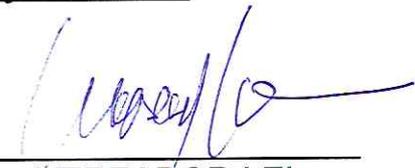
Plenário Vicente Santorio, em 12 de setembro de 2022.

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando, com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

